

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
PORTARIA Nº 3.055/SC-1, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

**CLASSIFICA AS LOCALIDADES ESPECIAIS PARA EFEITOS
DO ACRÉSCIMO DO TEMPO DE SERVIÇO NAS GUARNIÇÕES
ESPECIAIS CATEGORIA "A", CONSTANTE DA LEI Nº 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatutos dos Militares, resolve:

Art. 1º O acréscimo do tempo de serviço capitulado no inciso VI do art. 137, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, será concedido aos militares federais, quando servirem em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º O acréscimo do tempo de serviço é devido a partir do dia da apresentação do militar pronto para para o serviço, cessando com seu desligamento da Organização Militar.

§ 2º O deslocamento do militar para ter exercício em outra localidade, por necessidade do serviço e em caráter temporário, não interrompe o acréscimo do tempo de serviço de que trata este artigo.

Art. 2º Consideram-se Guarnições Especiais Categoria "A", aquelas mencionadas no anexo a esta Portaria, estabelecida conforme as peculiaridades de cada Força Armada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(O anexo a esta portaria encontra-se publicado no DOU nº 149, de 6 de agosto de 1997.)

(DOU Nº 149, DE 6 DE AGOSTO DE 1997)
